



CAMPO LARGO

LEI N° 3921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Institui o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna no Município de Campo Largo."

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Parágrafo único A escolha do termo "Furta-Cor" simboliza a multifacetada e diversa natureza da maternidade, bem como a necessidade de atenção e apoio contínuos à saúde mental das mulheres em todas as suas fases.

Art. 2º São objetivos do "Maio Furta-Cor":

I – sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental das mulheres durante a gestação, o pós-parto e em todas as etapas da maternidade;

II – reconhecer e valorizar a diversidade de experiências e emoções associadas à maternidade, promovendo um olhar sensível e acolhedor para essa fase;



CAMPO LARGO

III – combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais que podem afetar as mães, incentivando a busca por ajuda e apoio profissional;

IV – estimular a discussão e a criação de políticas públicas que garantam suporte integral e multidisciplinar à saúde mental materna;

V – promover a importância do autocuidado e do bem-estar emocional das mães;

VI – difundir informações sobre os sinais e sintomas de condições de saúde mental materna e os recursos disponíveis para tratamento e apoio.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante o "Maio Furta-Cor" poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – realização de palestras, seminários, workshops e debates em espaços públicos, privados e virtuais;

II – campanhas informativas e educativas em mídias sociais, veículos de comunicação e espaços de grande circulação;

III – promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos que abordem a temática da saúde mental materna;

IV – incentivo à formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e manejo das demandas de saúde mental materna;

V – estímulo à criação de grupos de apoio e redes de acolhimento para gestantes e mães;

VI – iluminação de prédios públicos e monumentos com as cores da campanha, quando for o caso, para simbolizar o movimento.



CAMPO LARGO

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover as ações relativas ao "Maio Furta-Cor", buscando a articulação intersetorial com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações profissionais e demais organizações que atuam na área da saúde e assistência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de outubro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836772
40972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.10.30
13:14:21 -03'00'

**Maurício Rivabem
Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO N°: 3047 - 61 Pág(s)

LEI N° 3921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Institui o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Parágrafo único A escolha do termo "Furta-Cor" simboliza a multifacetada e diversa natureza da maternidade, bem como a necessidade de atenção e apoio contínuos à saúde mental das mulheres em todas as suas fases.

Art. 2º São objetivos do "Maio Furta-Cor":

I – sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental das mulheres durante a gestação, o pós-parto e em todas as etapas da maternidade;

II – reconhecer e valorizar a diversidade de experiências e emoções associadas à maternidade, promovendo um olhar sensível e acolhedor para essa fase;

III – combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais que podem afetar as mães, incentivando a busca por ajuda e apoio profissional;

IV – estimular a discussão e a criação de políticas públicas que garantam suporte integral e multidisciplinar à saúde mental materna;

V – promover a importância do autocuidado e do bem-estar emocional das mães;

VI – difundir informações sobre os sinais e sintomas de condições de saúde mental materna e os recursos disponíveis para tratamento e apoio.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante o "Maio Furta-Cor" poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – realização de palestras, seminários, workshops e debates em espaços públicos, privados e virtuais;

II – campanhas informativas e educativas em mídias sociais, veículos de comunicação e espaços de grande circulação;

III – promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos que abordem a temática da saúde mental materna;

IV – incentivo à formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e manejo das demandas de saúde mental materna;

V – estímulo à criação de grupos de apoio e redes de acolhimento para gestantes e mães;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/p49a589dddc66>

